



EDITAL Nº 009/ 2013 - ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2013/2, PARA O PROGRAMA ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2, conforme o disposto abaixo

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- II - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado.

DAS BOLSAS

Art. 2º Serão concedidas até 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) .

Art. 3º O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de julho a dezembro de 2013.





DA SELEÇÃO

Art. 4º A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

I – Inexistência de pendências quanto ao visto do estudante estrangeiro junto à Polícia Federal, mediante apresentação pelo candidato do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado, ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pela UFAM, mediante parecer do Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

III - Rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

IV - Frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

V - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante de acordo com tabela da Organização das Nações Unidas - ONU;

VI- Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão na UFAM;

§ 1º Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.

§ 2º Serão automaticamente desclassificados da seleção o candidato cuja situação se enquadra em alguma das situações descritas no Artigo 11º.

Art. 5º As seleção será realizada em três fases:

I - 1ª Fase: Entrega da documentação e verificação para homologação da inscrição. Essa fase será realizada no local, prazo e horários definidos abaixo:

a) LOCAL: Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFAM, situada à Av. Rodrigo Octávio, 6200, Centro Administrativo, 3o. Andar, Campus Universitário, Coroado I, Manaus/Amazonas, Brazil, 69077-000

b) PRAZO: 30 de julho a 15 de agosto de 2013

c) HORÁRIO: 08hs às 12hs e 14hs às 17hs

II - 2ª Fase: Análise da situação junto à Polícia Federal e da condição socioeconômica do candidato feita pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários. Nesta fase os candidatos poderão ser convocados para entrevistas.

III - 3ª Fase: Análise da vida acadêmica do candidato pela comissão de seleção que dará o parecer final considerando, também, os resultados das fases anteriores.





DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para efetivação da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- II - Formulário Socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante;
- III - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- IV - Histórico Acadêmico do estudante atualizado;
- V – Original e cópia da página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado.
- VI - Extrato dos últimos três meses da conta corrente bancária do candidato;
- VII - Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa e/ou extensão: fornecer original e cópia de documento comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

§ 1º O Formulário de Inscrição, o Formulário Socioeconômico e o Termo de Compromisso estarão disponíveis na Assessoria de Relações Internacionais – ARII.

§ 2º Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato.

§ 3º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

§ 4º Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada, ou ainda em nome de terceiros

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º A comissão de seleção responsável pela análise e parecer final, quanto à definição dos estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G a serem contemplados com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013/2, no escopo do presente edital, será composta pelos membros, não-discentes, da Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

§ Único. A comissão de seleção se reunirá para deliberar sobre a seleção dos bolsistas e emitirá uma lista dos selecionados que será encaminhada à ARII para divulgação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

Art. 8º A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.





Art. 9º A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 10º Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:

- I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
 - II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFAM e conforme as normas no PEC-G;
 - III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFAM;
 - IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.
- § Único. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

DO PAGAMENTO

Art. 11º O pagamento da Bolsa PROMISAES, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12º O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;





- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O envio da candidatura ou a simples inscrição não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 14º Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

Art.15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

Art. 16º A ARII divulgará no dia 23 de agosto de 2013 a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES.

Art. 17º Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Manaus, 30 de julho de 2013.

Naziano Pantoja Filizola Jr

Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais

